



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024-SEMAF

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024, NOS TERMOS DO ART 74 I DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021, QUE CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E A EMPRESA MOREIRA GOOY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA COMO ABAIXO DECLARAM.

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de BELTERRA CNPJ: 01.614.112/0001-03, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ Nº 29.578.965/0001-48, pessoa jurídica de direito publico, com sede na cidade de Belterra Pará, neste ato representado pela Secretária Municipal Régia Eduarda da Silva Ferreira, nomeada pelo Decreto Municipal nº041/2024, portadora do RG nº 5145569 e inscrito no CPF 823.476.462-49, doravante denominado apenas CONTRATANTE e de outro a empresa **MOREIRA GOOY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.534.401/0001-07, com sede TV. Dr. Eneas Pinheiro 2462 Marco Belem Pará CEP: 66.095-105 telefone (93) 3276-7194 e-mail: administracao@businessbel.com neste ato representado por Patricia Maslova dos Santos Moreira Godoy, CPF 432.041.042-49 RG 069541, doravante denominado CONTRATADA, concordam na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto Contratual

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTANDE PADRÃO 18M² PARA PARTICIPAÇÃO DA 12ª EDIÇÃO DA FEIRA INTERNACIONAL DE TURISMO DA AMAZÔNIA -FITA 2024.**

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unitário
01	ESTANDE COM PISO REVESTIDO COM CARPETE PRETO, PAREDES DE PLACAS TS, MEDINDO 1M X 2,2M CADA, COM ESTRURA EM ALUMINIO, LOGOMARCA EM ADESIVO MEDINDO 0,90M X 0,50M APLICADA EM TESTEIRA, 01 MESA COM TAMPO E 04 CADEIRAS, 02 LEIXEIRAS, 02 TOMADAS MODELOS TRIPOLAR.	Serviço	01	R\$ 14.562,00
Valor Total de R\$ 14.562,00(quatorze mil quinhentos e sessenta e dois reais)				

CLÁUSULA II – Da Fundamentação Legal

2.1 Este Instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21, de 01 de Abril de 2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA III – Das Obrigações da Contratada

8.1 Disponibilidade e Montagem do Estande: Providenciar a entrega e a montagem do estande nos prazos estipulados, garantindo que esteja em conformidade com as especificações técnicas e estéticas acordadas.

8.2 Materiais e Equipamentos: Oferecer todos os materiais, equipamentos e mobiliário necessários para o funcionamento do estande, como mesas, cadeiras, iluminação, painéis informativos, entre outros.

8.3 Manutenção e Suporte: Disponibilizar suporte técnico durante a feira para resolver qualquer problema que possa



surgir com o estande ou os equipamentos.

8.4 Cumprimento de Normas de Segurança: Garantir que o estande atenda a todas as normas de segurança e regulamentações locais aplicáveis ao evento.

8.5 Desmontagem e Limpeza: Responsabilizar-se pela desmontagem do estande e pela remoção de todos os materiais após o término da feira, assim como realizar a limpeza do local utilizado.

8.6 Seguros e Responsabilidades: Contrair seguros para cobrir danos ao estande, a terceiros e para a propriedade exposta, quando necessário, e assumir responsabilidades por quaisquer danos causados durante o evento.

8.7 Prazos de Pagamento: Cumprir com as condições de pagamento acordadas no contrato, respeitando prazos e valores especificados.

8.8 Comunicação e Relacionamento: Manter uma comunicação fluida com o cliente e com os organizadores do evento, garantindo que todas as informações relevantes sejam compartilhadas.

8.9 Respeitar as Diretrizes do Evento: Seguir as regras e regulamentos estabelecidos pela organização da feira, incluindo horários de funcionamento, horários de montagem/desmontagem e normas de exposição.

8.10 Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.11 Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

8.12 Atender às consultas via telefone, fax, e-mail, ou outros meios eletrônicos;

8.13 Orientar e prestar informações aos servidores das áreas/setores pertinentes, sempre que necessário, no sentido do melhor desenvolvimento dos serviços;

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho;

Colocar à disposição dos técnicos espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;

4.2 Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

4.3 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;

4.4 Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei.

CLÁUSULA V - DA EXCLUSIVIDADE

5.1. Este Contrato importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA;

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência da contratação é de **19 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, prorrogável nos a termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual, caso haja descumprimento de qualquer das Cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas constantes do Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, com as modificações posteriores.



CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação Orçamentária:

Exercício 2024:

Unidade 110801 Sec. Mun. De Turismo-SEMAT

Funcional: 23.695.0009.2054.0000 – implementação de ações turística

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Paragrafo unico: para as despesa decorrente nos exercicios posteriores, as mesmos deverão ser empenhadas e/ou apostilada conforme fundamentação legal.

CLAUSULA X - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Pelo serviço a ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Belterra/ **Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento**, será pago valor unitário Global de **R\$ 14.562,00(quatorze mil quinhentos e sessenta e dois reais)**.

10.2 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

10.3 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões do INSS e FGTS.

10.4 A **Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5 O valor de cada objeto será estipulada nas dotações orçamentarias disponíveis e no valor final do processo licitatório.



10.6 O prazo a ser pago pelo objeto desse processo de inexigibilidade será de 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos objeto desta licitação, sendo pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo, entrega dos produtos e aceitação do objeto deste Termo, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota fiscal/Fatura e recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados;

10.7 A **Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento**, terá o direito de descontar de fatura quaisquer débitos do licitante contratado, em consequência de penalidades aplicadas.

10.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA XI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

11.2- O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

11.3- O presente Contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Santarém, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências e conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora do Contrato.

12.3 Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no **INEXIGIBILIDADE 023/2024**

E, por estarem em pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Belterra-Pá, 19 de agosto de 2024

Régia Eduarda da Silva Ferreira
Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento
CNPJ:29.578.965/0001-48
Contratante

MOREIRA GOOY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 15.534.401/0001-07
Contratada